



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 095/85

**Súmula: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO  
PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES,  
ATRIBUI A CODEL - COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA  
FLORESTA, EM CONSTITUIÇÃO AU  
TORIZADA PELA LEI N° 079/85,  
COMPETÊNCIA PARA EXECUTA-LO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instituído o PLANO COMUNITÁRIO para a execução de pavimentação e obras complementares no Município de Alta Floresta, que obedecerá ao disposto neste Lei e no Decreto que a regulamentaré.**

**Artigo 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão serem executados quando solicitados ao menos por 2/3 (dois Terços) dos proprietários, da iniciativa própria ou por provocação da administração.**

**Artigo 3º - As obras e melhoramentos de que trata o Art. anterior serão executadas direta ou indiretamente pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.**

**Artigo 4º - O Plano funcionará com a colaboração dos proprietários mediante acordo firmado com a CODEL - Companhia**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

s 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento da Alta Floresta, os seus termos deverão serem levados por esta sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

s 2º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários à vista a logradouros públicos

**Artigo 5º** - As obras requeridas, deverão serem consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

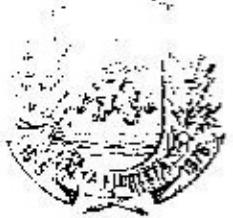
**Artigo 6º** - Quando assim exigido, poderá a Administração Municipal oferecer à CODEL - Companhia de Desenvolvimento da Alta Floresta, as garantias financeiras necessárias e indispensáveis à execução do Plano.

**Artigo 7º** - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas do Plano, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento da Alta Floresta elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

s 1º - Na elaboração do orçamento de custo, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento da Alta Floresta, considerará, além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente dito os juros, correção monetária, despesas de financiamento e taxa de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

s 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e plano de rateio, entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

s 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para impugnação das elementos constan-



ESTADO DE MATO GROSSO  
CABINETE DO PREFEITO

**Artigo 8º** - O custo dos serviços será reemborado entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Artigo 9º** - O custo dos serviços será cobrado pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

**§ ÚNICO** - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos das obras.

**Artigo 10º** - A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento, para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.

**§ ÚNICO** - Poderá, ainda, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, credenciar instituições financeiras, para financiamento das obras relativas ao Plano Comunitário.

**Artigo 11º** - A cobrança pela parcela devida pelos proprietários que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, acrescida de 20% (vinte por cento) da taxa de administração, mais juros de financiamento, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 12º** - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, destinado à acumulação sistemática de recursos para concretização do programa comunitário instituído no Art 1º desta Lei.

**Artigo 13º** - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário a que se refere o artigo anterior, será constituído de:

- a) - Dotação orçamentária especificamente destinada;
- b) - Receita proveniente da cobrança da pavimentação malativa aos proprietários não optantes, a que se refere o Art. 9º, desta Lei.
- c) - Juros, correção monetária, multas e taxas da ad-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

**§ ÚNICO -** O fundo será administrado por uma comissão composta de 03 (três) membros, nomeados por Decreto do Executivo.

**Artigo 14º -** O não pagamento da 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento do saldo da dívida, sem prejuízo das outras e demais despesas judiciais.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 15º -** No corrente exercício, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, constituir-se-á da importância de CR\$.. 5.000.000(cinco milhões de cruzeiros), que será aplicada na consecução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 16º -** Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de R\$ 5.000.000.(cinco milhões de cruzeiros) destinados a atender a formação do fundo de que trata o artigo anterior.

**§ ÚNICO -** Do Decreto que abrir o presente crédito, constará obrigatoriamente os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64(Federal).

**Artigo 17º -** Para a consecução dos objetivos do Plano Comunitário instituído pela Presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias financeiras à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, através da vinculação de parte suficiente e bastante, dos recursos oriundos das transferências correntes e de capital das notas partes do ICM e FPM do Município.

**Artigo 18º -** As vinculações de que trata o artigo 17º se destinam a garantir operações de créditos e/ou sustentação das obras que forem delegadas à execução por parte da CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.

**Artigo 19º -** A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá transferir via subestabelecimento ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

necessários que anteciparem recursos via financiamento e/ou à empresa e que forem contratadas para a execução das obras abrangidas pelo Plano Comunitário objeto desta Lei.

**Artigo 20º** - As vinculações de que trata o artigo 17º serão estabelecidas a partir da data em que forem delegadas pelo Município à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, competência para a implementação e execução de obras abrangidas pelo sistema do plano comunitário, e terão duração até a completa e final autorização dos custos das obras e/ou dos financiamentos contratados.

**Artigo 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 22º** - Fica revogada a Lei nº 043/84 de 07.08.84, assim como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 26 de Novembro de 1.986

ESON SANTOS  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

## EMENDA ORÇAMENTÁRIA PARA A LEI N° 094/85

Súmula: ALTERA O VALOR GLOBAL DA RECEITA E DA DESPESA NO ORÇAMENTO PARA 1.988.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei... Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sancionei a seguinte Emenda.

### R E C E I T A

Inclusão no repasse do F.P.M.(Fundo de Participação dos Municípios) no valor de CR\$ 2.000.000,(dois bilhões de cruzeiros).

### D E S P E S A

Reforço na verba para execução de obras de gelerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica guias e serjates de CR\$ 2.000.000.(dois bilhões de cruzeiros).

### II

### ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduz para 50% (cinquenta por cento) o

limite de créditos adicionais suplementares.

### REDUZIR

Da Secretaria Geral, Gabinete do Secretário a importância de CR\$ 1.000.000.(um bilhão de cruzeiros), a qual era destinada construção, instalação da central de abastecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

### AUMENTAR

No Legislativo, Câmara Municipal, a importância de CR\$ 800.000.(oitocentos milhões de cruzeiros).

Na Secretaria Geral, Departamento de Obras e Viação, a importância de CR\$ 200.000.(duzentos milhões de cruzeiros), para construção e instalação de um Mini-Hospital.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.

Em, 22 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.